



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte **INDICAÇÃO**;

Ao Senhor Prefeito Municipal, com o objetivo de oferecer **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme segue:

## JUSTIFICATIVA

O presente indicativo tem como objetivo incentivar o servidor público municipal a buscar capacitação profissional e, por consequência, elevar o nível de qualificação dos serviços oferecidos pela administração pública municipal.

No ponto, como forma de motivação e valorização de todo o corpo funcional que integra a administração pública municipal, encaminhamos a presente INDICAÇÃO, a exemplo do que já ocorre em outras esferas e poderes da administração pública, visando o pagamento de adicional de qualificação àqueles servidores que detêm qualificação superior à exigida para o cargo ocupante, levando em consideração os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, para fins de percepção do adicional de qualificação.

Destarte, sugerimos que o pagamento, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, seja calculado com relação ao vencimento básico do cargo efetivo ocupado.

Ademais, para conquistar o adicional de qualificação, o servidor público deverá comprovar a escolaridade com apresentação do certificado de conclusão de cada curso para o qual a regra se aplica, ou seja, diplomas de pós-graduação, mestrado e doutorado devem ser apresentados no departamento de recursos humanos da instituição em que estão lotados, que providenciará o lançamento da informação junto aos assentamentos do servidor e o benefício passará a valer na folha de pagamento a partir do momento em que for adquirido e terá validade até sua aposentadoria ou exoneração.

O teto do adicional de qualificação corresponderá a soma dos adicionais adquiridos, por ocasião da comprovação da qualificação nos três níveis de especialização, não podendo ser acumulada gratificação por ocasião de duas ou mais especialização no mesmo nível de qualificação.

Desse modo, se o servidor possuir mais de um diploma de especialização, a vantagem poderá ser acumulada, desde que em diferentes níveis de especialização. Exemplo de acumulação: possuir 01 (um) diploma de pós-graduação, 01 (um) diploma de mestrado e 01 (um) diploma de doutorado.

De outra banda, não serão acumulados os adicionais por ocasião de dois ou mais diplomas de pós-graduação, dois ou mais diplomas de mestrado e dois ou mais diplomas de doutorado.

A propósito, encaminhamos sugestão de Projeto de Lei, a fim de instituir o adicional de qualificação aos servidores públicos municipais, conforme abaixo:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ – que incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – 15 % (quinze por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

§ 1º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, quando se tratar do mesmo nível de qualificação.

§ 2º O servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, quando se tratar de diplomação em diferente nível de qualificação.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 2º A percepção das gratificações prevista neste artigo, será atribuída, inclusive, ao servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Art. 2º - Está Lei entra em Vigor a partir da data de sua publicação.

Por fim, submeto à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que o presente indicativo representa para todos os servidores que integram a administração pública municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 13/06/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0397898** e o código CRC **B62740A0**.